

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.925.268-6

DATA: 30/07/2021

PARECER CEE/CEMEP N.º 234/2023

APROVADO EM 11/04/2023

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEREZINHA LADIR DE OLIVEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IMBAÚ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso do Ensino Médio.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo de renovação está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Filosofia, Arte e Química.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/02/2023 e retornou a este CEE/PR em março de 2023.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.925.268-6

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicos, para a renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio e emitiu Relatório Circunstanciado.

O processo foi convertido em Diligência à Seed/PR em 06/02/2023, devido à ausência de docentes habilitados para os componentes curriculares de Arte, Filosofia, Física, Geografia, Matemática, Química, Educação Financeira e Língua Estrangeira Moderna - Inglês e retornou a este CEE/PR em março de 2023, com atendimento parcial à demanda relacionado aos docentes habilitados para os componentes curriculares de Geografia, Matemática, Educação Financeira e Língua Estrangeira Moderna – Inglês.

A Matriz Curricular atende as normas deste Conselho, consta no protocolado e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, com exceção da docente de Física, que é acadêmica de Filosofia, da docente de Filosofia, que é acadêmica de Filosofia, da docente de Arte, que é licenciada em História e do docente de Química, que é acadêmico de Matemática.

O Certificado de Conformidade tem vigência até 24/05/2023 e a Licença Sanitária até 01/10/2023.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em virtude da deficiência no corpo docente da instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do referido curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 17.925.268-6

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do curso do Ensino Médio, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Terezinha Ladir de Oliveira - EFM	Imbaú/ Telêmaco Borba	N.º 4394/16, de 04/10/16, de 13/07/17 a 13/07/27	N.º 1813/17, de 26/04/17, de 01/01/17 a 31/12/21	Prazo: 3 anos De: 01/01/22 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Filosofia, Arte e Química;

c) garantir a implementação do Ensino Médio nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, de 29/07/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2023.

Christiane Kaminski
Presidente da CEMEP